

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I N° 6234/03 N.º 1543 de 31/01/03
de 15 de janeiro de 2003

Regulamenta o artigo 283 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre o acesso de líderes religiosos em entidades hospitalares públicas e privadas.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Regulamenta o artigo 283 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre o acesso de líderes religiosos em entidades hospitalares públicas e privadas.

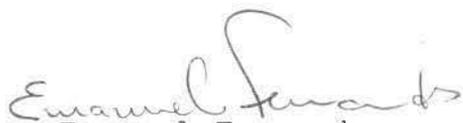
Art. 2º. O acesso de líderes religiosos em entidades hospitalares públicas e privadas, será permitido mediante apresentação de credencial que o identifique e informação do nome completo do paciente a ser assistido.

Parágrafo Único. É livre o acesso de líderes religiosos em entidades hospitalares públicas e privadas, desde que não interfiram nos procedimentos médicos ou de enfermagem para com o paciente e ou companheiros de quarto, e não ponham em risco a segurança do ambiente hospitalar.

Art. 3º. A recepção das entidades hospitalares públicas ou privadas, deverá conter placas ou cartazes com os seguintes dizeres: "É assegurado ao paciente o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente por líder religioso".

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15 de janeiro de 2003.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

ef

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Lei 6234

2



William de Souza Freitas
Resp. p/ Consultoria Legislativa

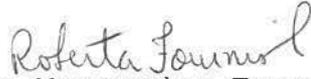


Walcy Alves de Souza Lima
Secretário de Saúde



José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 396/2001 de autoria dos Vereadores: Adriana Prado, Manoel de Lima e Cristóvão Gonçalves)

PI 069238-8/01.